

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.—As terras devolutas situadas no municipio de Santo Antonio do Rio Madeira serão de ora em diante vendidas pelos mesmos preços porque o Estado do Amazonas vende as suas terras nos municipios limitrophes; devendo os lotes ter as dimensões e a forma prescriptas nas leis amazonenses para os vendidos em taes municipios.

Art. 2.—As terras devolutas situadas nos municipios de Coxim, Corumbá, Aquidauana, Miranda, Nioac, Porto Murtinho, Campo-Grande, Bella-Vista, Ponta-Porá e Sant'Anna do Parahyba, que fôrem requeridas d'esta data em diante, serão vendidas pelos preços seguintes:

Mil e trezentos réis por hectare as terras destinadas á lavoura e á industria pastoril, e dois mil e quinhentos réis por hectare as destinadas á industria extractiva de productos vegetaes, quando ficarem a distancia de mais de seis kilometros de rios navegaveis ou estradas geraes; e o dobro destes preços por hectare, quando ficarem a menos de seis kilometros da margem dos rios navegaveis ou de estradas geraes.

Art. 3.—Quando a área de terras requeridas por compra exceder de tres lotes em campo de criar, de seis lotes em terras de lavoura, e de dez lotes em terras de industria extractiva, o custo de cada lote accrescido, ou fracção do lote, será progressivamente augmentado de cinco por cento.

Art. 4.—A' margem das estradas geraes e dos rios navegaveis os lotes terão a forma de um quadrado perfeito, salvo impossibilidade por accidentes naturaes ou por limitações de outras propriedades preexistentes.

Art. 5.—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 3 de Julho de 1913, 25. da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES
João da Costa Marques.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos tres dias do mez de Julho de mil novecentos e treze.

O Director,
Jayme Joaquim de Carvalho.